

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Diretoria da AMATRA3 - Administração 2011/2013

Presidente:

Jacqueline Prado Casagrande

Vice-Presidente:

Ângela Castilho Rogedo Ribeiro

Diretor Secretário:

Raquel Fernandes Lage

Diretor Administrativo:

Nelson Henrique Rezende Pereira

Diretor Financeiro:

Leonardo Passos Ferreira

Diretor Cultural:

Geraldo Magela Melo

Diretor Social e Desportivo:

Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker

Diretor de Comunicação Social:

Cristiano Daniel Muzzi

Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

Bruno Alves Rodrigues

Diretor de Juízes Aposentados e Pensionistas:

João Eunápio Borges Júnior

Diretor para Assuntos de Juízes Substitutos:

Tháisa Santana Souza

Conselho Fiscal

José Nassif Antunes

Marco Aurélio Marsiglia Treviso

Sônia Maria Rezende Vergara

Luciana de Carvalho Rodrigues - Suplente

Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas

Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

João Bosco de Barcelos Coura

Lucas Vanucci Lins

Marco Túlio Machado Santos

Marina Caixeta Braga

Gláucio Eduardo Xavier - Suplente

Marcel Lopes Machado - Suplente

Coordenador do Departamento de Qualidade de Vida:

Felipe Clímaco Heineck

Coordenador do Departamento de Convênios:

Renata Lopes Vale

Coordenador do Departamento de Informática:

Fabiano de Abreu Pfeilsticker

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO	7
Seção I - Da Denominação, Sede e Duração	7
Seção II - Da Finalidade.....	7
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	9
Seção I - Dos Associados	9
Seção II - Das Condições para Permanência	9
Seção III - Dos Direitos	10
Seção IV - Dos Deveres.....	10
Seção V - Da Assistência Jurídica.....	11
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	12
Seção I - Das Penalidades.....	12
Seção II - Do Procedimento Administrativo Disciplinar	12
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	14
Seção I - Da Assembleia Geral.....	14
Seção II - Da Diretoria Executiva	16
Seção III - Dos Representantes Regionais.....	19
Seção IV - Do Conselho Fiscal	20
Seção V - Do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas.....	20
Seção VI - Do Conselho de Ex-Presidentes.....	21
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, DEPARTAMENTOS, ÓRGÃOS E ATIVIDADES.....	22
CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS....	24
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	25
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES.....	26
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	29
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	30
ANEXO ÚNICO	
(§ 3º do artigo 35 do Estatuto Social da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região).....	31

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3) é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, representativa dos magistrados da Justiça do Trabalho e regida por este Estatuto.

Parágrafo único. O termo Associação, a denominação Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região e a sigla Amatra3 se equivalem neste Estatuto.

Art. 2º A Amatra3 tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Aimorés, n. 462, 7º andar, Bairro Funcionários, podendo estabelecer, no interior do Estado, sub sedes regionais.

Seção II - Da Finalidade

Art. 3º A Associação tem por finalidade:

I - representar os associados perante entidades constituídas, órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - atuar como parte, representante, assistente ou substituta processual, judicial ou extrajudicialmente, sempre que estejam em causa interesses individuais e coletivos de associados, na forma deste Estatuto;

III - defender prerrogativas, direitos e interesses individuais ou coletivos de associados, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário e de magistrados em suas relações com o poder público ou com terceiros;

IV - prestar assistência aos associados, diretamente ou por convênios, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência da Associação;

V - relacionar-se com as associações de magistrados das demais regiões da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e entidades congêneres para a defesa de interesses da magistratura, em especial da 3ª Região;

VI - promover atividades sociais, recreativas e esportivas de interesse dos associados;

VII - incentivar o conagraçamento dos associados, visando infundir espírito de unidade e de solidariedade, conscientizar sobre dificuldades, estimular debates e buscar soluções voltadas para a melhoria das condições e do exercício das funções;

VIII - fomentar a participação dos associados em atividades da entidade, implementando estruturas física, material e humana adequadas à frequência institucional e estabelecendo espaços sociais e de representação nas sub-regiões definidas neste Estatuto;

IX - estimular o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos associados; e

X - desenvolver programas de qualidade de vida para os associados.

§ 1º A Amatra3 atuará, como representante ou substituta, judicial ou extrajudicialmente, na defesa de direitos, prerrogativas e interesses individuais ou coletivos de seus associados, nos termos do art. 5º, XXI e LXX, "b", da Constituição Federal de 1988, podendo tomar medidas judiciais e extrajudiciais, salvo expressa manifestação contrária do interessado.

§ 2º A atuação da Amatra3 deverá contribuir para a defesa de interesses da sociedade, em especial, a valorização do trabalho humano, o respeito à cidadania e a implementação da justiça social, pugnano pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos poderes e dos princípios democráticos, vedada qualquer vinculação político-partidária e religiosa.

§ 3º A Amatra3 manterá sede virtual, com preservação de domínio sobre sítio na internet, continuamente aperfeiçoada e atualizada, contendo área de acesso restrito aos associados, por nome de usuário e senha, além de ambiente de comunicação eletrônica, sujeito a regra de confidencialidade, a ser utilizado como fórum de debate institucional permanente.

§ 4º A Amatra3 poderá adotar símbolos, aprovados pela Assembleia Geral, para sua identificação.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 4º São associados efetivos e contribuintes:

I - magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em exercício ou aposentados, inclusive os promovidos para tribunais superiores;

II - magistrados da Justiça do Trabalho de outras regiões, em exercício ou aposentados, inclusive os promovidos para tribunais superiores, que tenham exercido a magistratura na 3ª Região ou fixado residência no Estado de Minas Gerais; e

III - pensionistas de magistrados da 3ª Região, a partir da opção por ingressar no quadro social da Associação e enquanto perdurar a condição.

§ 1º O cônjuge, o companheiro e os filhos menores de 21 anos de associado falecido, adquirem, com a morte deste, direito a admissão na categoria de associado pensionista.

§ 2º A soma das quotas contributivas de cada pensionista que se associar equivalerá à que seria devida pelo de cujus.

Art. 5º São associados especiais, não contribuintes, o cônjuge ou o companheiro, a pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia, a pessoa designada, que viva sob dependência econômica, os irmãos, os ascendentes e os descendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins, dos associados efetivos de que trata o art. 4º deste Estatuto.

§ 1º A admissão do associado especial fica condicionada à expressa autorização do associado efetivo, podendo ser revista a qualquer momento.

§ 2º Os associados especiais integram o quadro da Associação exclusivamente para adesão e participação em seguros saúde, planos de saúde ou de previdência complementar.

Seção II - Das Condições para Permanência

Art. 6º Cessa a condição de associado:

I - pelo falecimento;

II - por pedido formal de desligamento;

III - por exclusão imposta na forma do presente Estatuto; ou

IV - por demissão ou exoneração do cargo de magistrado.

§ 1º A perda da condição de associado não dá direito à devolução de contribuições pagas, tampouco exonera o inadimplente da responsabilidade pela quitação daquelas relativas ao período anterior ao desligamento.

§ 2º O magistrado ou o pensionista apenado com exclusão do quadro associativo poderá requerer o retorno após um ano, contado da data de seu desligamento, à Diretoria Executiva, que submeterá o pedido à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º Aprovado o retorno, tenha sido o desligamento voluntário ou por exclusão, a readmissão fica condicionada ao pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias referentes ao período de afastamento, limitado às últimas vinte e quatro.

§ 4º O pleito de inclusão nos quadros associativos decorrente de novo ingresso na magistratura será tratado como filiação original.

Seção III - Dos Direitos

Art. 7º São direitos do associado efetivo:

I - votar e ser votado para cargos eletivos dos órgãos da Associação;

II - requerer a convocação da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 19, II, "c";

III - recorrer à Assembleia Geral contra decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas;

IV - representar contra associado, junto ao Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas, sobre assuntos de interesse da Associação;

V - apresentar à Diretoria Executiva propostas e sugestões de interesse da Associação;

VI - participar de sessões da Assembleia Geral, com direito a voto; e

VII - usufruir de serviços e benefícios oferecidos pela Amatra3.

§ 1º Participarão da Assembleia Geral os associados aptos a votar na forma deste Estatuto, desde que estejam em dia com as contribuições.

§ 2º Não se aplicam aos associados referidos no art. 4º, III, deste Estatuto, o disposto nos incisos I, IV e VI deste artigo, exceto no que se refere ao último inciso, quando se tratar de matéria de interesse específico de pensionista.

Seção IV - Dos Deveres

Art. 8º São deveres do associado:

I - observar as disposições do presente Estatuto;

II - acatar as decisões dos órgãos de direção e de administração;

III - pagar contribuições ordinárias e extraordinárias, excetuados os associados especiais definidos no art. 5º deste Estatuto;

IV - colaborar para a consecução dos objetivos da Amatra3;

V - nortear-se pelo respeito aos demais associados;

VI - reparar danos ou prejuízos causados à Amatra3;

VII - submeter-se às punições aplicadas; e

VIII - desempenhar encargos assumidos, prestando conta de seus atos.

Parágrafo único. O pagamento de contribuições será processado por desconto nos vencimentos ou proventos, em folha de pagamento do associado, ou por outra forma aprovada pela Assembleia Geral.

Seção V - Da Assistência Jurídica

Art. 9º A Amatra3 prestará assistência jurídica ao associado magistrado que:

I - for interessado, investigado, indiciado, denunciado ou réu em procedimento administrativo, correcional, policial ou judicial, de natureza cível ou criminal, em virtude do exercício de suas funções;

II - for autor em ação judicial cível, quando o procedimento constituir-se única opção para a defesa de direitos e de prerrogativas do magistrado, desde que se responsabilize por eventuais ônus de sucumbência, ressalvadas hipóteses especiais que, a requerimento do associado, serão apreciadas pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas.

§ 1º Na hipótese de a Associação responsabilizar-se por eventuais ônus de sucumbência, nos termos previstos na parte final do inciso II deste artigo, obtendo êxito o associado, 20% do valor líquido auferido será para ela revertido.

§ 2º A assistência será prestada preferencialmente por advogados de partido contratados pela Associação.

§ 3º Excepcionalmente, se houver possibilidade de o resultado da ação afetar coletivamente a magistratura do trabalho da 3ª Região, poderá a Amatra3, por decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética, Disciplina e Prerrogativas, contratar advogados especializados.

§ 4º Não será deferida assistência jurídica se o litígio opuser associados.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica se a ação ou o procedimento tiver sido instaurado por comunicação ou representação de associado, desde que não seja parte.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I - Das Penalidades

Art. 10. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Art. 11. A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência em prática de ato anteriormente apenado com advertência;
- II - inadimplemento de três contribuições consecutivas; e
- III - prática de falta grave, assim considerada pelo Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas.

Art. 12. A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

- I - perder o cargo de magistrado do trabalho nas hipóteses legais e após trânsito em julgado da decisão;
- II - deixar de pagar seis mensalidades consecutivas, salvo se quitadas antes da Assembleia; e
- III - praticar falta grave, assim considerada pelo Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas.

Seção II - Do Procedimento Administrativo Disciplinar

Art. 13. O Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas, informado sobre conduta anômala ou irregularidade que envolva associado, apurará os fatos, decidindo, em 15 dias, se instaura procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º O procedimento poderá ser suscitado, ainda, por proposição da Diretoria Executiva ou requerimento assinado, no mínimo, por 5% dos associados efetivos.

§ 2º Instaurado o procedimento, o associado será cientificado para que se manifeste no prazo de dez dias.

§ 3º Será facultado aos envolvidos apresentar até três testemunhas cada na audiência do Conselho.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Conselho emitirá decisão fundamentada e cientificará os interessados, em trinta dias.

§ 5º O procedimento correrá em sigilo até a proclamação da decisão do Conselho ou a submissão do relatório à Assembleia Geral.

Art. 14. Da decisão que aplicar pena de advertência ou de suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de oito dias, contado da ciência pelo apenado.

Parágrafo único. A sessão da Assembleia Geral para análise do recurso previsto no caput deste artigo será convocada com antecedência de vinte dias.

Art. 15. Em caso de falta punível com pena de exclusão, instaurado o procedimento, o Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas procederá à apuração dos fatos nos prazos e condições previstos no art. 13, elaborando relatório que será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A sessão da Assembleia Geral será extraordinária, instalando-se com 30% dos associados efetivos, sendo decretada a exclusão pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. São órgãos de direção e de administração da Amatra3:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - os Representantes Regionais;

IV - o Conselho Fiscal;

V - o Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas; e

VI - o Conselho de Ex-Presidentes.

§ 1º A Escola Superior da Magistratura Trabalhista da 3ª Região (Esmatra3) integra a estrutura organizacional da Associação.

§ 2º Os cargos de direção e de administração da Amatra3 serão exercidos a título gratuito e sem contraprestação, direta ou indireta.

§ 3º A participação e as deliberações de todos os órgãos constarão de ata, observadas as formalidades legais.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral decidirá questões a ela submetidas, pelo voto da maioria dos participantes, podendo rever os próprios atos, bem como os de outros órgãos da Associação.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros dos órgãos de direção e de administração da Associação;

II - destituir, por deliberação da maioria dos presentes, após instalação com 30% dos associados efetivos, qualquer membro dos órgãos de direção e de administração, por infração de norma estatutária;

III - aprovar ou rejeitar contas dos órgãos de direção e de administração, com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV - apreciar e julgar recursos de sua competência;

V - deliberar sobre aquisição, oneração, alienação e cessão de imóveis; e

VI - deliberar sobre reforma deste Estatuto, por voto de dois terços dos participantes.

Art. 19. A Assembleia Geral ocorrerá:

I - ordinariamente:

a) uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, para apresentação, pela Diretoria Executiva, das contas concernentes ao exercício anterior;

b) a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Representantes Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas;

II - extraordinariamente:

a) quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros;

b) a requerimento do Conselho Fiscal ou do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas, por decisão da maioria de seus membros; e

c) a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados aptos a votar.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo, recebido o requerimento, o Presidente da Associação, no prazo de cinco dias, designará data, nos trinta dias seguintes, para a Assembleia Geral e ordenará a publicação do edital de convocação.

§ 2º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a convocação será feita pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas ou por associados interessados, observado o disposto na alínea “c” do inciso II deste artigo.

Art. 20. A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (DOMG), com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo de comunicação escrita.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá ser:

I - presencial, ainda que descentralizada;

II - eletrônica; ou

III - mista, concomitantemente presencial e eletrônica.

§ 1º A Diretoria Executiva definirá a modalidade e a duração da Assembleia, em face das matérias a serem votadas, observando as disposições deste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral será presencial nas hipóteses do art. 18, II, IV e VI deste Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral presencial será instalada e funcionará, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a primeira, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 4º É vedada participação por procurador.

§ 5º Será considerada presencial descentralizada a participação de associados, juntamente com representante regional, em local diverso daquele em que for presidida a Assembleia Geral.

§ 6º Caberá ao representante regional a interlocução entre os associados presentes à reunião descentralizada e os responsáveis pela condução da Assembleia Geral.

§ 7º A impossibilidade técnica de acesso remoto do representante regional à Assembleia Geral não impedirá sua realização, tampouco invalidará o resultado.

§ 8º As assembleias eletrônicas e mistas serão instaladas e funcionarão conforme disposto nos

respectivos editais.

§ 9º O associado poderá remeter sufrágio ou manifestação escrita, via postal ou por outro meio, em tempo hábil, a ser fixado no edital pertinente, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre assuntos previstos no respectivo edital de convocação.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor Cultural;

V - Diretor Social e Esportivo;

VI - Diretor de Comunicação Social;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos;

VIII - Diretor de Magistrados Substitutos; e

IX - Diretor de Magistrados Aposentados e Pensionistas.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

II - submeter ao Conselho Fiscal os balanços financeiros;

III - promover eventos;

IV - autorizar a contratação de advogados, na forma deste Estatuto;

V - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre estratégia de atuação da Amatra3 na defesa de interesses e prerrogativas institucionais;

VII - propor alteração deste Estatuto Social, designando comissão específica;

VIII - aceitar doações em nome da Associação;

IX - escolher membros para a comissão eleitoral que atuará durante o sufrágio para cargos de direção e de representação regional;

X - propor, à Assembleia Geral, alteração do valor de contribuições ordinárias e extraordinárias;

- XI - aprovar, anualmente, o planejamento orçamentário;
- XII - aprovar coordenadores para cursos e eventos promovidos pela Esmatra3, indicados pelo Diretor Cultural;
- XIII - constituir comissões para executar atividades de competência das diretorias, sob coordenação do respectivo diretor;
- XIV - constituir departamentos para cumprir objetivos da Associação;
- XV - aprovar calendário anual de atividades da Associação; e
- XVI - conceder licença a seus membros e declarar a vacância de seus cargos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - convocar, instalar e presidir sessões da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - admitir associados;
- IV - prestar informações ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas;
- V - despachar expediente da Diretoria Executiva;
- VI - apor visto em livros e documentos fiscais e sociais;
- VII - emitir cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VIII - adquirir bens, observado o disposto no art. 18, V, e aplicar recursos financeiros;
- IX - escolher estabelecimentos de crédito para movimentação financeira da Associação;
- X - assinar atos e correspondências da Associação;
- XI - proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, salvo se envolver interesse próprio, hipótese em que atuará o Vice-Presidente;
- XII - deferir, em casos de comprovada urgência, assistência jurídica, ad referendum da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas; e
- XIII - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Parágrafo único. A representação judicial ou extrajudicial da Associação poderá ser delegada ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos, e aos Representantes Regionais, ad referendum da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências, licenças e impedimentos;
- II - secretariar as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva; e
- III - executar atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I ou na ausência do Vice-Presidente, as atribuições descritas nos incisos II e III serão delegadas a outro diretor.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - zelar pelo funcionamento das instalações físicas, bem como executar a política de pessoal e administrativa definida pela Diretoria Executiva;

II - contratar ou distratar serviços e empregados, na forma deliberada pela Diretoria Executiva;

III - administrar o almoxarifado e manter inventário dos bens móveis e imóveis da Associação, atualizando-o anualmente;

IV - controlar e pagar as despesas autorizadas, além de assinar cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente;

V - prestar informações ao Conselho Fiscal e, quando solicitadas, aos demais órgãos;

VI - controlar a arrecadação da receita;

VII - fiscalizar a escrituração financeira, zelando pelo cumprimento do planejamento orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva;

VIII - elaborar, até 15 de dezembro, proposta de orçamento anual da Associação; e

IX - participar de negociações envolvendo compra e venda de bens imóveis, como deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Diretor Cultural:

I - coordenar e executar atividades culturais e científicas promovidas pela Associação, em conjunto com a Diretoria Executiva;

II - coordenar atividades necessárias à edição de revistas e publicações de natureza técnica e científica;

III - promover intercâmbio entre a Associação e entidades congêneres, inclusive escolas judiciais, nas áreas técnica, cultural e científica, visando a promoção de eventos comuns; e

IV - coordenar as atividades da Esmatra³ e, mediante autorização da Diretoria Executiva, designar coordenador para cursos e eventos.

Parágrafo único. A execução das atividades elencadas neste artigo poderá ser delegada a comissões aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete ao Diretor Social e Desportivo coordenar atividades sociais, recreativas, esportivas e de conagraçamento entre associados, segundo programação definida pela Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete ao Diretor de Comunicação Social, observadas as políticas definidas pela Diretoria Executiva, coordenar:

I - as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação;

II - a elaboração e a divulgação das publicações da Amatra³;

III - a elaboração de informativos de interesse da Associação;

- IV - o fomento da comunicação eletrônica entre associados; e
- V - a manutenção de páginas, listas de discussão e fóruns na internet.

Art. 31. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- I - coordenar atividades relacionadas às prerrogativas e à valorização do magistrado;
- II - controlar ações judiciais e procedimentos administrativos;
- III - redigir notas de desgasto a magistrados para submissão à Diretoria Executiva; e
- IV - acompanhar a atividade legislativa de interesse da magistratura, apresentando, quando convier, proposições.

Art. 32. Compete ao Diretor de Magistrados Substitutos:

- I - pugnar pela defesa das prerrogativas e direitos de magistrados substitutos; e
- II - auxiliar as demais diretorias em questões pertinentes à sua área.

Art. 33. Compete ao Diretor de Magistrados Aposentados e Pensionistas:

- I - pugnar pela defesa das prerrogativas e direitos de magistrados aposentados;
- II - pugnar pela defesa dos direitos de pensionistas;
- III - auxiliar as demais diretorias em questões pertinentes à sua área; e
- IV - fomentar a integração de magistrados aposentados e pensionistas na vida associativa, estimulando a participação em encontros nacionais e regionais.

Seção III - Dos Representantes Regionais

Art. 34. A Amatra3 contará com um representante em cada sub-região do Estado de Minas Gerais, que atuará como elemento de coordenação e dinamização da atividade associativa, competindo-lhe no âmbito da respectiva sub-região:

- I - coordenar a participação dos associados da respectiva sub-região, dinamizando a interlocução entre eles e a Diretoria Executiva;
- II - pautar e dirigir reuniões, encaminhando à Diretoria Executiva ata com propostas e plano de atuação associativa, para discussão e deliberação;
- III - contribuir para a preparação e organização de sessões da Assembleia Geral, estimulando debates prévios e presenciais;
- IV - coordenar a participação de associados nas sessões presenciais descentralizadas da Assembleia Geral, encaminhando lista de presença à Presidência;
- V - velar pela dignidade, independência, valorização e prerrogativas do magistrado; e

VI - representar a Amatra3 perante entes públicos e privados por delegação da Presidência.

Art. 35. A atuação territorial dos representantes ficará circunscrita às seguintes sub-regiões da Associação:

I - Sub-região de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte;

II - Sub-região da Região Metropolitana, com sede em Contagem;

III - Sub-região Triângulo Mineiro, com sede em Uberlândia;

IV - Sub-região Norte, com sede em Montes Claros;

V - Sub-região Sul, com sede em Pouso Alegre;

VI - Sub-região Nordeste, com sede em Governador Valadares;

VII - Sub-região Zona da Mata, com sede em Juiz de Fora; e

VIII - Sub-região Centro-Oeste, com sede em Divinópolis.

§ 1º A sub-região do associado desembargador ou juiz titular é definida pelo local de sua lotação.

§ 2º A sub-região do juiz substituto será por ele definida, presumindo-se, no silêncio, a de correspondência com o endereço cadastrado na Associação.

§ 3º Os municípios integrantes das sub-regiões serão definidos no anexo único deste Estatuto.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, cabendo-lhe eleger, dentre seus integrantes, o coordenador.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar documentos, arquivos e escrituração contábil da Amatra3;

II - fiscalizar e emitir parecer sobre contas da Diretoria Executiva, até dez dias antes da sessão ordinária da Assembleia Geral designada para analisá-las;

III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para tratar de matéria de sua competência; e

IV - conceder licença aos seus membros e declarar a vacância de cargo, hipótese em que convocará membro do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas para compor seu quadro, mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo na magistratura.

Seção V - Do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas

Art. 38. O Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas é composto por três membros, eleitos para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, cabendo-lhe eleger, dentre seus inte-

grantes, o coordenador.

§ 1º O coordenador do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro mais antigo na magistratura.

§ 2º Na ausência de membro, será convocado integrante do Conselho Fiscal, independente da classe, para completar seu quadro, mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo na magistratura.

Art. 39. Compete ao Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas:

I - emitir parecer sobre assuntos de sua competência, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

II - opinar sobre pedido de assistência jurídica formulado por associado, na forma deste Estatuto;

III - analisar solicitação de defesa de prerrogativas funcionais, tratando a demanda e submetendo-a à Diretoria Executiva;

IV - instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta, de ofício, por disposição da Diretoria Executiva ou a requerimento de associados;

V - instruir e julgar casos que envolvam ética e disciplina;

VI - aplicar penas de advertência e de suspensão;

VII - propor à Assembleia Geral exclusão de associado; e

VIII - conceder licença aos seus membros e declarar a vacância de seus cargos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

Art. 40. De decisão do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas caberá recurso para a Assembleia Geral.

Seção VI - Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 41. O Conselho de Ex-Presidentes será composto por associados que tenham presidido a Amatra3 e que aceitem o encargo de prestar assessoramento ao Presidente da Amatra3, quando solicitado.

Parágrafo único. Não participarão do Conselho magistrados que, tendo presidido a Amatra3, estejam ocupando cargo de direção ou de administração em tribunais ou em conselhos da magistratura.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, DEPARTAMENTOS, ÓRGÃOS E ATIVIDADES

Art. 42. Por decisão da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, poderão ser criadas comissões, provisórias ou permanentes.

§ 1º As comissões serão compostas de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros.

§ 2º Os integrantes das comissões elegerão, na primeira reunião, o coordenador e poderão regulamentar seu funcionamento.

Art. 43. A Esmatra³ é vinculada à Diretoria Cultural, com a finalidade de congregar o desenvolvimento científico e cultural da magistratura, e terá sua organização e atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 44. Figuram como departamentos permanentes:

I - Departamento de Convênios;

II - Departamento de Informática; e

III - Departamento de Qualidade de Vida.

§ 1º Os departamentos elencados nos incisos I e II são vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira e o elencado no III, à Diretoria Social e Desportiva.

§ 2º Os diretores indicados no parágrafo anterior poderão delegar a coordenação dos departamentos a associados regularmente inscritos, ad referendum da Diretoria Executiva.

Art. 45. Ao Departamento de Convênios compete:

I - prospectar benefícios em favor da Amatra³ e de seus associados, analisando propostas de contratos individuais, coletivos ou corporativos apresentados à Associação;

II - avaliar propostas referentes a seguro saúde, planos de saúde ou de previdência complementar coletivos, bem como outras espécies de convênio;

III - propor convênios e parcerias, para consecução do objetivo social previsto nos incisos IV e V e § 2º do art. 3º deste Estatuto; e

IV - fornecer informações à Diretoria de Comunicação Social, para fins de divulgação.

Art. 46. Ao Departamento de Informática compete:

I - opinar sobre aquisição e atualização de equipamentos de informática e contratação de profissionais ou empresas;

II - fomentar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social, o uso da internet; e

III - estimular o interesse e promover a atualização de magistrados no campo da informática.

Art. 47. Ao Departamento de Qualidade de Vida compete:

I - subsidiar a Diretoria Social e Desportiva no desenvolvimento das atividades descritas nos incisos VI, VII, VIII e X, do art. 3º deste Estatuto; e

II - fomentar programas voltados à saúde física e mental do associado.

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS

Art. 48. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas poderá afastar-se ou licenciar-se do cargo, mediante aprovação da maioria absoluta dos integrantes do respectivo órgão.

§ 1º As licenças poderão ser por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º Nas licenças por prazo determinado, ultimado o período de afastamento, será declarado vago o cargo se o titular não reassumir em três dias, incumbindo ao respectivo órgão a declaração de vacância.

Art. 49. Extinguem-se os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas nas seguintes hipóteses:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - perda do cargo de magistrado, após decisão transitada em julgado; ou

V - por morte ou invalidez incapacitante.

§ 1º Será destituído do cargo o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas que descumprir atribuições estabelecidas por este Estatuto ou, injustificadamente, não comparecer a três reuniões consecutivas.

§ 2º A destituição de que trata o parágrafo anterior será decretada pela Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, por deliberação da maioria dos presentes, após instalação com 30% dos associados efetivos.

§ 3º Da decisão que decretar a destituição não caberá recurso.

§ 4º Não havendo eleição por motivo de força maior, caberá ao último Presidente ou ao substituto estatutário convocar a Assembleia Geral para as deliberações pertinentes.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 50. No caso de vacância:

I - do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II - do cargo de Vice-Presidente, assumirá o Diretor Administrativo e Financeiro; e

III - dos demais cargos da Diretoria Executiva, assumirá o Diretor por ela designado.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese prevista no inciso I deste artigo, o substituto estatutário ou o diretor indicado pela Diretoria Executiva acumulará as funções do cargo que ocupou com as que exercia anteriormente.

Art. 51. No caso de ausência ou de impedimento eventual, serão substitutos:

I - do Presidente, o Vice-Presidente;

II - do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro; e

III - dos demais cargos da Diretoria Executiva, o diretor indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. O substituto estatutário exercerá as funções do substituído cumulativamente com as suas.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 52. Os mandatos da Diretoria Executiva, dos Representantes Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas coincidem e têm duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A restrição contida no caput deste artigo quanto à reeleição não se aplica àquele que tenha exercido o cargo em substituição ou em sucessão em virtude de morte, afastamento, licença, renúncia ou destituição do titular, complementando o respectivo mandato.

Art. 53. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas será realizada a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, em sessão da Assembleia Geral convocada para esse fim, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 54. Os representantes das sub-regiões da Amatra3, elencadas nos incisos I a VIII do art. 35 deste Estatuto, serão eleitos, para mandato de dois anos, pelos associados em atividade da respectiva sub-região, na mesma assembleia em que ocorrer a eleição prevista no artigo anterior, por voto direto e secreto, nas modalidades previstas no art. 60 deste Capítulo

Parágrafo único. Na ausência de inscritos ou de eleitos para o cargo de representante regional, será mantida a vacância até a eleição subsequente.

Art. 55. São inelegíveis os associados suspensos, os inadimplentes, os indicados no inciso III do art. 4º deste Estatuto, bem como os aposentados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, excetuado, neste caso, o Diretor de Magistrados Aposentados e Pensionistas.

Art. 56. O registro de candidatos para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas far-se-á em chapa única e indivisível, e o dos representantes regionais, por inscrição individual, dentre os integrantes da respectiva sub-região.

Parágrafo único. O registro da chapa e das candidaturas previstas no caput deste artigo será efetuado mediante protocolo na secretaria da Amatra3, com antecedência mínima de quarenta dias da data da eleição.

Art. 57. O processo eleitoral terá início com a publicação de edital, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com antecedência de sessenta dias da data da eleição, em que constará dia, horário e local em que se realizará, bem como prazo para registro de chapa e candidaturas.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado por comissão integrada por três membros titulares

e três suplentes, que não participem de chapa ou sejam candidatos a representantes regionais, designada dez dias após a publicação do edital previsto no caput deste artigo.

§ 2º Compete à comissão eleitoral:

I - apreciar pedido de inscrição de chapa e candidaturas;

II - julgar impugnações a candidaturas individuais ou em chapa e questões relacionadas ao processo eleitoral; e

III - proclamar o resultado da eleição.

§ 3º De decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito devolutivo, para a Assembleia Geral, no prazo de oito dias.

Art. 58. Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Associação fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até vinte e cinco dias antes da eleição, os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 59. A impugnação de candidatura poderá ser apresentada, por qualquer associado, no prazo de dois dias, contado da data de publicação dos nomes dos candidatos prevista no artigo anterior.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e restringir-se-á às causas de inelegibilidade ou às regras para candidatura, estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral, preenchidos os requisitos previstos no caput e no § 1º deste artigo, notificará o presidente da chapa e o candidato impugnado, em dois dias, para que, no mesmo prazo, apresentem defesa.

§ 3º Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral, em dois dias, julgará a impugnação, em decisão fundamentada.

§ 4º Acolhida a impugnação, a chapa, sob pena de rejeição, terá dois dias para indicar substituto ao candidato impugnado.

§ 5º A relação de candidatos recomposta será divulgada, por edital, como registro de nova chapa, cabendo impugnação restrita ao substituto.

Art. 60. O sufrágio será secreto e poderá ocorrer sob as seguintes modalidades:

I - presencial, por cédula rubricada pelo Presidente da Associação e assinatura de lista de votação pelo eleitor;

II - postal, por sobrecarta, contendo envelope lacrado com a respectiva cédula; e

III - eletrônica.

§ 1º Será considerado presente o associado que remeter o voto, via postal ou eletrônica, em tempo hábil, devendo o respectivo nome figurar da ata da Assembleia.

§ 2º A identificação do eleitor deverá constar estritamente na sobrecarta, vedada aposição de nome ou de sinal que identifique o envelope contendor da cédula.

§ 3º As sobrecartas serão depositadas em urna, sob guarda da Comissão Eleitoral, que, encerrada a votação, será aberta para identificação dos eleitores e depósito das cédulas em local apropriado.

§ 4º Serão desconsiderados votos, por via postal ou meio eletrônico, que chegarem à mesa receptora depois do horário fixado para término da votação, devendo a ocorrência constar de ata de apuração.

§ 5º O voto eletrônico será efetivado através de acesso do associado à área restrita do site da Amatra3, por meio de nome de usuário e senha.

§ 6º Os votos considerados inválidos nos termos dos parágrafos anteriores serão mantidos sob guarda da Comissão Eleitoral pelo prazo de cinco dias.

Art. 61. A votação terá início às 8 horas e fim às 17 horas, na data fixada no edital de convocação para eleição, na sede da Amatra3 e em locais de fácil acesso aos eleitores, com instalação de urnas.

Art. 62. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral constituirá mesa apuradora, composta por três de seus membros e presidida por seu presidente ou pelo magistrado mais antigo, dando início à apuração.

Parágrafo único. Cada chapa poderá indicar fiscal para acompanhar o processo eleitoral, incluída a apuração.

Art. 63. Encerrada a apuração, serão proclamados eleitos a chapa e os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Art. 64. O prazo para impugnação de ato ou incidente no curso do processo eleitoral será de dois dias, competindo o julgamento à Comissão Eleitoral, em igual prazo.

Art. 65. Os eleitos serão empossados pelo presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a proclamação do resultado.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 66. Integram o patrimônio social da Amatra3:

I - bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação, bem como valores e direitos;

II - contribuições dos associados;

III - fundos provenientes de doações, convênios e rendas auferidas nos termos deste Estatuto;

IV - recursos apurados em atividades, promoções e outros; e

V - subvenções ou repasses diversos.

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão previstas em orçamento anual e o balanço patrimonial constará de planilha.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Desde que não haja prazo estipulado neste Estatuto, o recurso contra decisão de órgão ou comissão será interposto em oito dias.

Art. 68. A Associação será extinta:

I - por decisão de 2/3 dos associados previstos no art. 4º, I e II; ou

II - por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Extinta a Associação, seu patrimônio será distribuído entre entidades filantrópicas e assistenciais, com certificado de utilidade pública, cabendo à Assembleia Geral, por maioria simples, indicar as entidades beneficiadas.

Art. 69. Nenhum associado responderá por obrigações da Associação, solidária ou subsidiariamente.

Art. 70. A implementação dos espaços de convívio nas sub-regiões, na forma definida no inciso VIII do art. 3º deste Estatuto, será gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 71. Dispositivos que criarem, modificarem ou extinguirem cargos terão eficácia na eleição que se seguir à respectiva proposta de alteração deste Estatuto.

Art. 72. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados o Estatuto anterior e as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Assembleia Geral 23 de agosto de 2013

ANEXO ÚNICO (§ 3º do artigo 35 do Estatuto Social da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região)

I - Sub-região de Belo Horizonte:

Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

II - Sub-região da Região Metropolitana:

Varas do Trabalho de Contagem, Betim, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia.

III - Sub-região Triângulo Mineiro:

Varas do Trabalho de Uberlândia, Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Patos de Minas, Patrocínio e Uberaba.

IV - Sub-região Norte:

Varas do Trabalho de Montes Claros, Araçuaí, Curvelo, Diamantina, Januária, Monte Azul, Paracatu, Pirapora, Unaí.

V - Sub-região Sul:

Varas do Trabalho de Pouso Alegre, Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

VI - Sub-região Nordeste:

Varas do Trabalho de Governador Valadares, Almenara, Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque e Teófilo Otoni.

VII - Sub-região Zona da Mata:

Varas do Trabalho de Juiz de Fora, Barbacena, Cataguases, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Muriaé, Ouro Preto, Ponte Nova, São João Del Rey, Ubá e Viçosa.

VIII - Sub-região Centro-Oeste: Divinópolis, Bom Despacho, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, São Sebastião do Paraíso e Sete Lagoas.

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade de atualização deste Anexo, as Varas do Trabalho que vierem a ser instaladas após a aprovação deste Estatuto serão inseridas nas respectivas sub-regiões, de acordo com sua localização, por deliberação da Diretoria Executiva.

Belo Horizonte (MG), 23 de agosto de 2013.

Comissão de Reforma do Estatuto

Coordenador

Bruno Alves Rodrigues

Membros

Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

Cléber Lúcio de Almeida

Geraldo Magela Melo

Jésser Gonçalves Pacheco

Maria Cecília Alves Pinto

Maristela Íris da Silva Malheiros